

PRODUCTS IN THE STATE OF RORAIMA THAT SHOW POTENTIAL FOR REGISTRATION OF GEOGRAPHIC INDICATION

PRODUTOS NO ESTADO DE RORAIMA QUE APRESENTAM POTENCIAL PARA REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Marli Gisiele da Silva Aquino Pelentir¹; Eliseu Adilson Sandri²;

¹Universidade Federal de Roraima– UFRR/RR – Brasil – mgisiele@yahoo.com.br

²Universidade Federal de Roraima– UFRR/RR – Brasil – eliseu.sandri@ufrr.br

Resumo

A repercussão fomentada pelas Indicações Geográficas pode ser extremamente expressiva, servindo de estratégia para ingresso a mercados competitivos. Por isso os governos procuram proteger esse bem, devido aos inúmeros benefícios que o registro representa para os produtores, consumidores e para a região na qual estão inseridos. O presente artigo teve o objetivo de apresentar um mapeamento de produtos no estado de Roraima que apresentam potencial para registro de Indicação Geográfica. Foi necessário descrever os critérios para obter o registro e identificar os produtos no estado de Roraima com potencialidade para o registro. Utilizou-se pesquisa bibliográfica e descritiva e como ferramenta a entrevista e abordagem de natureza qualitativa. Como resultado, identificou-se a existência de oito produtos: Abacaxi da Serra Grande II; Banana do Caroebe; Castanha da etnia mawayána; Cogumelo da etnia Yanomami; Feijão da Comunidade Indígena Flexal; Melancia produzida em Normandia/Bonfim; Paçoca de carne de sol de Roraima; e, Panela de barro da Raposa Serra do Sol I.

Palavras-chave: Mapeamento de Potencial de Produtos; Registro de Indicação Geográfica; Roraima.

Abstract

The repercussion fostered by Geographical Indications can be extremely expressive, serving as a strategy for entering competitive markets. That is why governments seek to protect this asset, due to the numerous benefits that registration represents for producers, consumers and the region in which they are inserted. This article aimed to present a mapping of products in the state of Roraima that have potential for registration of Geographical Indication. It was necessary to describe the criteria to obtain the registration and identify the products in the state of Roraima with potential for registration. Bibliographic and descriptive research was used and the interview and qualitative approach were used as a tool. As a result, eight products were identified: Pineapple from Serra Grande II; Banana from the Caribbean; Chestnut of the Mawayána ethnicity; Mushroom of the Yanomami ethnicity; Beans from the Flexal Indigenous Community; Watermelon produced in Normandia/Bonfim; Roraima sun-dried meat paçoca; and, clay pot from Raposa Serra do Sol I.

Keywords: Product Potential Mapping; Registration of Geographical Indication; Roraima.

1. Introdução

As indicações Geográficas no Brasil estão regulamentadas na Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/1996, que estabelece a proteção positiva desde que o lugar tenha se tornado conhecido, ou, quando forem detectadas características ou qualidades relacionadas ao produto ou serviço que estejam ligados à sua origem. Conforme a referida Lei, existem duas modalidades distintas, sendo a Indicação de Procedência-IP, e a Denominação de Origem-DO.

A região norte do país apresenta vasta extensão territorial, com uma infinidade de riquezas naturais em razão do ecossistema amazônico, favorecendo a produção e a obtenção de produtos com qualidades diferenciadas. Nesse aspecto, um fator relevante dessa região é a quantidade de Indicação Geográfica, que segundo as listas de Indicação de Procedência e Denominação de Origem concedidas pelo INPI, apresenta doze (12) registros de IG, sendo nove (09) Indicação de Procedência localizadas no Amazonas, Acre, Pará e Tocantins e três (03) denominação de Origem localizadas no Amazonas, Pará e Rondônia (INPI, 2021).

Neste cenário, o estado de Roraima que apresenta parte de seu território coberto pela floresta Amazônica e uma biodiversidade abundante, tanto pela fauna, flora, espécies naturais, miscigenação de seu povo e muitas comunidades tradicionais, conforme a lista de Indicação de Procedência e Denominação de Origem concedidas pelo INPI (INPI 2021), comprova a inexistência de registro concedido para IG. E em concordância, a lista para Pedido de Indicação Geográfica em andamento no INPI, demonstra a inexistência de pedido para registro (INPI, 2022). Desta forma, este estudo busca a resposta para o seguinte questionamento: Quais são os produtos no estado de Roraima que apresentam potencial para registro de Indicação Geográfica?

Todavia, o registro de IG possibilita agregar valor ao produto, tornando a região mais competitiva. Assim, essa pesquisa teve como objetivo geral realizar um mapeamento de produtos no estado de Roraima com potencial para registro de IG e por meio dos objetivos específicos descrever os critérios para obter o registro e identificar os produtos no estado de Roraima com potencialidade para o registro. Este artigo poderá contribuir para a geração de conhecimento e fonte para futuras pesquisas, podendo auxiliar o planejamento e o desenvolvimento da cadeia produtiva.

2. Indicação Geográfica

As indicações Geográficas foram aos poucos se desenvolvendo e mais que indicar a procedência de um produto, elas tiveram como função garantir determinadas características ao

produto em decorrência da sua localidade, apresentando efeitos sociais, econômicas e ambientais (VELLOSO, et al, 2014, p.35).

No Brasil, a instituição responsável por conceder o registro de Indicação Geográfica é o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI. Regulamentadas na Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial-LPI) onde no art.176 estabelece os critérios e o modo de proteção, que são formadas por duas formas distintas: a indicação de procedência- IP, e a denominação de origem- DO. O Art. 177 define,

Indicação de Procedência a denominação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido por ser o centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço (Brasil, 1996).

Seguido pelo Art. 178, que considera:

Denominação de Origem, o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou atributos se devam unicamente ou especialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (Brasil, 1996).

Para Gonçalves (2007), na identificação de um produto para registro de Indicação Geográfica, o nome geográfico em potencial refere-se a um signo que lembra ou simboliza um produto ou serviço, que ainda não esteja formalmente reconhecido como uma Indicação Geográfica. Desse modo, norteados a identificação dos produtos em potencial, Velloso et al (2014), relata como critério onze questionamentos decisivos na identificação das potencialidades para registro, tanto de Denominação de Origem quanto para Indicação de Procedência, e, afirma que quanto mais positivas as respostas, em relação aos produtos, maior a potencialidade da região. Nesse sentido, colaborando com a prática de identificação dos produtos com potencial para registro de IG, Santos (2015) acrescenta mais três questões. O Quadro 1 expõe os questionamentos de Velloso et al. (2014), e Santos (2015):

Quadro 1 - Questionamentos de Velloso et al. (2014), e Santos (2015)

| Questões de Velloso et al. (2014) | Questões de Santos (2015) |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1- O produto tem notoriedade? | 1- Existem fatores naturais ou humanos que influenciam na característica ou qualidade do produto? |
| 2- Essa notoriedade é ligada ao local? | |
| 3- Há elementos do local (ou região) que influenciam na qualidade do produto? | |
| 4- O produto tem preço diferenciado? | |
| 5- Existe potencial para a agregação de valor ao produto? | 2- Existem alguma comprovação das características ou qualidades específicas desses produtos que ligue a região/município? |
| 6- O produto é comercializado no Estado? | |
| 7- O produto é comercializado em outros Estados? | |
| 8- O produto é exportado? | |
| 9- Os produtores estão organizados? | 3- Existem documentos técnicos que comprovem qualidades únicas? |
| 10- A produção ambiental é sustentável? | |
| 11- A produção respeita os direitos humanos? | |

Fonte: Adaptado de Velloso et al. (2014), e, Santos (2015)

Conforme Gonçalves (2007), após verificar a potencialidade do produto é necessário delimitar a área geográfica para o mapeamento de IG, que não precisa necessariamente ser contínua. Porém, deve abranger informações mínimas a serem respeitadas, acerca da listagem histórica, os saberes locais (tradição e cultura), a relevância econômica atual e histórica, a organização social e produtiva, os fatores naturais e a origem da matéria prima (JUNQUEIRA; BATISTA, 2018). O Quadro 2, revela a Instrução Normativa 95/2018, que estabelece as condições e o enquadramento para registro de Indicação Geográfica no INPI, conforme segue:

Quadro 2- Condições para Registro de Indicação Geográfica no INPI

| IG | Condições para registro |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IG (IP e DO) | <ul style="list-style-type: none"> -O substituto processual deve estar estabelecido no respectivo território e ser representativo da coletividade legitimada a requerer o registro da IG. -O quadro social do substituto processual deve ser formado total ou predominantemente por participantes da cadeia produtiva do respectivo produto ou serviço. -Na hipótese de existir no local um único produtor ou prestador de serviço tendo legitimidade ao uso da IG, estará o mesmo autorizado a requerer o registro. -Em se tratando de IG estrangeira já reconhecida no seu país de origem, ou por entidades ou organismos internacionais competentes, o registro deverá ser solicitado pelo requerente legitimado da IG no país de origem. -Poderão usar a IG os produtores e prestadores de serviços estabelecidos no local, desde que cumpram as disposições do caderno de especificações técnicas e estejam sujeitos ao controle definido. -A ausência de vínculo do produtor ou prestador de serviço com o substituto processual não configura obstáculo ao uso da I G. |
| IP | <ul style="list-style-type: none"> -Considera Indicação de Procedência, o nome geográfico de país, cidade ou localidade de seu território que tenha se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. -Para fins de Indicação de Procedência, considera-se que o nome geográfico se tornou conhecido quando expressamente mencionado, por diferentes fontes, como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço assinalado. |
| DO | <ul style="list-style-type: none"> -Considera Denominação de Origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas suas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. -Para Denominação de Origem consideram-se as seguintes definições: <ul style="list-style-type: none"> -Fatores Naturais: São elementos do meio geográfico relacionados ao meio ambiente, como solo, relevo, clima, flora, fauna, entre outros, e que influenciam as qualidades ou características do produto. - Fatores Humanos: São elementos característicos da comunidade produtora ou prestadora do serviço, como o saber-fazer local, incluindo o desenvolvimento, adaptação ou aperfeiçoamento de técnicas próprias. -Qualidades: São atributos tecnicamente comprováveis e mensuráveis do produto ou serviço, ou de sua cadeia de produção ou de prestação de serviço. - Características: São traços ou propriedades inerentes ao produto ou serviço, ou de sua cadeia de produção ou de prestação de serviço. |

Fonte: Adaptado Brasil (2018)

Todavia, a Indicação Geográfica denota inúmeras vantagens para o produtor, consumidor e para a economia da região na qual está inserida. Proporciona satisfação aos produtores,

respeitabilidade, segurança aos consumidores, qualidade dos produtos, entre outros benefícios. Assim, auxilia os produtores na estratégia de comercialização, com possibilidade de fidelizar os clientes, pois estão adquirindo um produto com especificidade e desenvolvendo laços de confiança (VELLOSO, et al, 2014, p.45 e 46.).

3. Metodologia

Visando alcançar os objetivos definidos na pesquisa, os procedimentos metodológicos foram de caráter exploratório e descritivo. No intuito de contextualizar Indicação Geográfica e os critérios de enquadramento realizou-se pesquisa bibliográfica que serviram de embasamento e de parâmetros para a identificação dos critérios pré-definidos de IG, assim, como todo conhecimento necessário para a elaboração da pesquisa. Utilizou-se abordagem qualitativa com coleta de dados por meio de entrevista presencial, com questionamentos abertos e fechados, junto a cinco especialistas (E1, E2, E3, E4 e E5) das Instituições como Agronape Agronomia e Planejamento Agropecuário Ltda-AGRONAPE, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento-MAPA, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEAPA, e, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE.

A entrevista foi realizada em duas fases: Na primeira fase, utilizou-se questionário previamente elaborado, buscando identificar os produtos no estado de Roraima que apresentam notoriedade e com potencial para registro de Indicação Geográfica. Na segunda fase, realizou-se entrevista balizada pelo roteiro estruturado com os questionamentos de Velloso et al. (2014), bem como, as três questões de Santos (2015). Essa segunda entrevista foi realizada com os mesmos cinco especialistas (E1, E2, E3, E4 e E5) da primeira fase, correlacionando os produtos identificados na primeira fase, com os critérios de exigência para o registro de IG. Cabe salientar que os questionamentos foram realizados individualmente para cada produto e de forma presencial. Em decorrência desse levantamento, identificou-se oito produtos no estado de Roraima que apresentam potencial para registro de Indicação Geográfica.

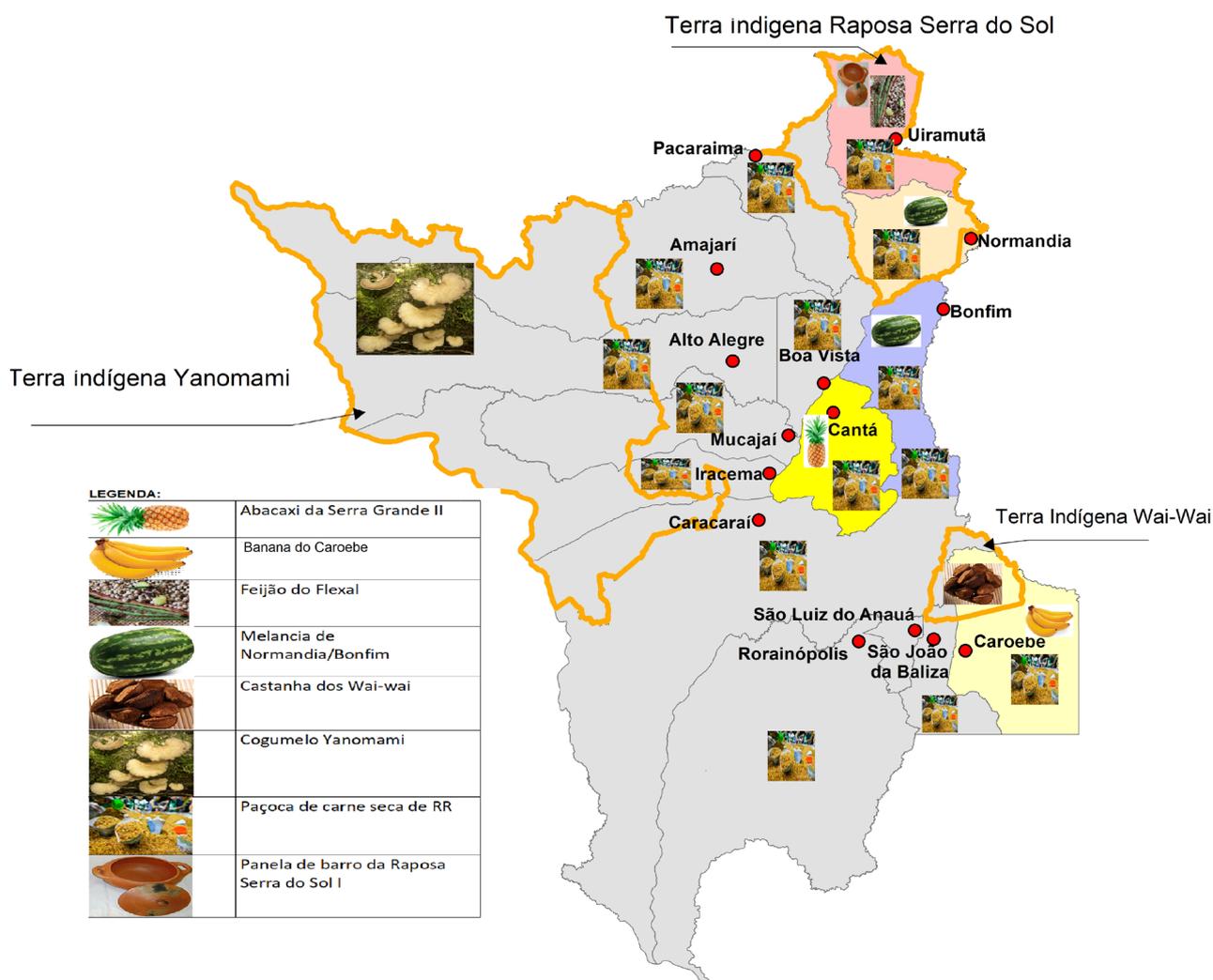
4. Análise e Discussão dos Resultados

Espera-se demonstrar e discutir por meio de um mapeamento quais são os produtos no estado de Roraima que tem alcançado notoriedade e em qual região estão localizados, bem como seu potencial para registro de IG. Assim, a maioria dos produtos identificados, são de origem agrícola e alguns destes, localizam-se em áreas indígenas, sendo cultivados ou coletados por esses

povos. Verificou-se por meio do estudo que aspectos relacionados a reputação apresentada por cada região em relação a produção, extração ou fabricação de determinado produto estão presentes.

Após passar pelos questionamentos elencados por Velloso (2014) e Santos (2015), realizadas com os especialistas (E1, E2, E3, E4 e E5), foi possível identificar oito produtos no estado de Roraima que apresentam potencial para registro de Indicação Geográfica, sendo eles: Abacaxi da Serra Grande II; Banana produzida no município de Caroebe, conhecida como banana do Caroebe; Castanha da etnia Mawayána, conhecida como castanha dos wai-wai; Cogumelo da etnia Yanomami Sanõma, conhecido como Cogumelo Yanomami; Feijão da Comunidade Indígena Flexal no Uiramutã; Melancia de Normandia/Bonfim; Paçoca de carne de sol de RR; e, Panela de barro da Raposa Serra do Sol I. Desta forma, a Figura 1 procura ilustrar o Mapeamento dos Produtos no estado de Roraima que apresentam potencial para registro de Indicação Geográfica:

Figura 1 - Mapeamento dos Produtos no estado de Roraima que apresentam potencial para registro de Indicação Geográfica



Fonte: Mapa: Adaptado de Cosme, (2019). Imagens: Oliveira (2013), Vilhena (2019), BV NEWS (2019), ISA (2019), Teixeira (2017), Bússola Cultural (2019).

4.1. Abacaxi da Serra Grande II

A Serra Grande II é uma região localizada no município de Cantá, que vem alcançando o reconhecimento por concentrar maior área cultivada com abacaxi no estado de Roraima. Levando em consideração os questionamentos de Velloso et al. (2014), e Santos (2015), a Tabela 1 apresenta as respostas dos especialistas (E1, E2, E3, E4 e E5), sobre o abacaxi da Serra Grande II e evidencia o potencial do produto para registro de Indicação Geográfica. Assim, as respostas positivas em relação a indicadores de Indicação de Procedência equivalem a 63 %, quanto que, em relação a Denominação de Origem representa 36%. No entanto, em relação a 100 % das perguntas, 56 % são positivas.

Tabela 1- Respostas dos especialistas sobre o abacaxi da Serra Grande II

| Questões | E 1 | | E 2 | | E 3 | | E 4 | | E 5 | | Total de Pontos | |
|---------------------|------------|------------|------------|------------|-----|-----|------------|------------|-----|-----|-----------------|------------|
| | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não |
| Questão 01 | 1 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | - | - | 3 | 0 |
| Questão 02 | 1 | - | - | 1 | - | - | 1 | - | - | - | 2 | 1 |
| Questão 03 | 1 | - | - | 1 | - | - | 1 | - | - | - | 2 | 1 |
| Questão 04 | - | 1 | - | 1 | - | - | | 1 | - | - | 0 | 3 |
| Questão 05 | 1 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | - | - | 3 | 0 |
| Questão 06 | 1 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | - | - | 3 | 0 |
| Questão 07 | 1 | - | - | 1 | - | - | 1 | - | - | - | 2 | 1 |
| Questão 08 | - | 1 | - | 1 | - | - | | 1 | - | - | 0 | 3 |
| Questão 09 | - | 1 | - | 1 | - | - | 1 | - | - | - | 1 | 2 |
| Questão 10 | 1 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | - | - | 3 | 0 |
| Totais de IP | 07 | 03 | 4 | 6 | - | - | 8 | 2 | - | - | 19 | 11 |
| Percentuais | 70% | 30% | 40% | 60% | - | - | 80% | 20% | - | - | 63% | 36% |
| Questão 11 | 1 | - | 1 | - | - | - | 1 | | - | - | 3 | 0 |
| Questão 12 | 1 | - | - | 1 | - | - | - | 1 | - | - | 1 | 2 |
| Questão 13 | 0 | 0 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | - | 0 | 2 |
| Questão 14 | - | 1 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | - | 0 | 3 |
| Totais de DO | 02 | 01 | 01 | 03 | - | - | 01 | 03 | - | - | 4 | 7 |
| Percentuais | 66% | 33% | 25% | 75% | - | - | 25% | 75% | - | - | 36% | 63% |
| Totais | 09 | 04 | 05 | 09 | - | - | 09 | 05 | - | - | 23 | 18 |
| Percentuais | 69% | 30% | 36% | 64% | - | - | 64% | 35% | - | - | 56% | 44% |

Fonte: Autoria própria, com dados das entrevistas (2019), com base em Santos (2015, p. 40).

4.2. Banana Produzida no Município de Caroebe, Conhecida como Banana do Caroebe

O cultivo da banana nessa localidade começou na década de 1980 quando um grupo de produtores se reuniu e criou ali um núcleo da banana. A Tabela 2, representa o potencial para registro de Indicação Geográfica da Banana do Caroebe, retratando as respostas dos especialistas (E1, E2, E3, E4 e E5) as repostas aos questionamentos de Velloso et al. (2014), e Santos (2015), onde os indicadores de Indicação de Procedência equivalem a 72 %, quanto que, em relação à Denominação de Origem representa 31%. Porém, em relação a totalidade das perguntas, existe uma incidência de 61% positivas.

Tabela 2- Respostas dos especialistas sobre a Banana do Caroebe

| Questões | E 1 | | E 2 | | E 3 | | E 4 | | E 5 | | Total Pontos | |
|---------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|------------|
| | Sim | Não | Sim | Não |
| Questão 01 | 1 | - | 1 | | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 5 | 0 |
| Questão 02 | 1 | - | 1 | | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 5 | 0 |
| Questão 03 | - | 1 | | 1 | 1 | - | | 1 | - | 1 | 1 | 4 |
| Questão 04 | - | 1 | | 1 | | 1 | | 1 | - | 1 | 0 | 5 |
| Questão 05 | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 5 | 0 |
| Questão 06 | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 5 | 0 |
| Questão 07 | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 5 | 0 |
| Questão 08 | - | 1 | | 1 | | 1 | | 1 | - | 1 | 0 | 5 |
| Questão 09 | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 5 | 0 |
| Questão 10 | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 5 | 0 |
| Totais de IP | 07 | 03 | 07 | 03 | 08 | 02 | 07 | 03 | 07 | 03 | 36 | 14 |
| Percentuais | 70% | 30% | 70% | 30% | 80% | 20% | 70% | 30% | 70% | 30% | 72% | 28% |
| Questão 11 | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 5 | 0 |
| Questão 12 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | 1 | - | - | - | 1 | 3 |
| Questão 13 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | 0 | 5 |
| Questão 14 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | 0 | 5 |
| Totais de DO | 01 | 03 | 01 | 03 | 01 | 03 | 02 | 02 | 01 | 02 | 6 | 13 |
| Percentuais | 25% | 75% | 25% | 75% | 25% | 75% | 50% | 50% | 25% | 75% | 31% | 68% |
| Totais | 08 | 06 | 08 | 06 | 09 | 05 | 09 | 05 | 08 | 05 | 42 | 27 |
| Percentuais | 57% | 42% | 57% | 42% | 64% | 35% | 64% | 35% | 62% | 38% | 61% | 39% |

Fonte: Autoria própria, com dados das entrevistas (2019), com base em Santos (2015, p. 40).

4.3. Castanha da Etnia Mawayána Mais Conhecida como Castanha dos Wai-Wai

Conforme a Tabela 3, as respostas dos especialistas (E1, E2, E3, E4 e E5) aos questionamentos de Velloso et al. (2014), e Santos (2015), confirma que a castanha da etnia mawayána, conhecida na região como castanha dos Wai Wai, apresenta um potencial considerável para registro de IG, representando 68 % positiva em relação à indicação Geográfica. Em se tratando de Indicação Procedência apresentou potencial de 70%, e, em relação à Denominação de Origem o equivalente a 62,5 %. No entanto, faz-se necessária mais informação, o que foi dificultada por estar localizada em uma área indígena.

Tabela 3- Respostas dos especialistas sobre a castanha da etnia mawayána- Wai Wai

| Questões | E 1 | | E 2 | | E 3 | | E 4 | | E 5 | | Total de Pontos | |
|---------------------|-----|-----|------------|------------|------------|------------|-----|-----|-----|-----|-----------------|--------------|
| | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não |
| Questão 01 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 2 | 0 |
| Questão 02 | - | - | - | 1 | 1 | - | - | - | - | - | 1 | 1 |
| Questão 03 | - | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | 0 | 2 |
| Questão 04 | - | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | 0 | 2 |
| Questão 05 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 2 | 0 |
| Questão 06 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 2 | 0 |
| Questão 07 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 2 | 0 |
| Questão 08 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 2 | 0 |
| Questão 09 | - | - | 1 | - | - | 1 | - | - | - | - | 1 | 1 |
| Questão 10 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 2 | 0 |
| Totais de IP | - | - | 07 | 03 | 07 | 03 | - | - | - | - | 14 | 06 |
| Percentuais | - | - | 70% | 30% | 70% | 30% | - | - | - | - | 70% | 30% |
| Questão 11 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 02 | 0 |
| Questão 12 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 02 | 0 |
| Questão 13 | - | - | | 1 | 1 | - | - | - | - | - | 1 | 1 |
| Questão 14 | - | - | | 1 | - | 1 | - | - | - | - | 0 | 2 |
| Totais de DO | - | - | 02 | 02 | 03 | 01 | - | - | - | - | 05 | 03 |
| Percentuais | - | - | 50% | 50% | 75% | 25% | - | - | - | - | 62,5% | 37,5% |
| Totais | - | - | 09 | 05 | 10 | 04 | - | - | - | - | 19 | 09 |
| Percentuais | - | - | 64% | 36% | 71% | 29% | - | - | - | - | 68% | 32% |

Fonte: Autoria própria, com dados das entrevistas (2019), com base em Santos (2015, p. 40).

4.4. Cogumelo da Etnia Yanomami Sanõma, Conhecido como Cogumelo Yanomami

Tabela 4, representa as respostas dos especialistas (E1, E2, E3, E4 e E5) aos questionamentos de Velloso et al. (2014), e Santos (2015), a), e denota o potencial para registro de IG do Cogumelo da etnia Yanomami, evidenciando que no total das perguntas 76% são positivas para IG. Considerando os índices de potencialidades para Indicação de Procedência sobe para 86%, recuando e em relação à Denominação de Origem, ficando em torno de 50% positiva.

Tabela 4- Respostas dos especialistas sobre Cogumelo da etnia Yanomami

| Questões | E 1 | | E 2 | | E 3 | | E 4 | | E 5 | | Total Pontos | |
|---------------------|-----|-----|-------------|------------|------------|------------|-----|-----|-----|-----|--------------|------------|
| | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não |
| Questão 01 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 02 | - |
| Questão 02 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 02 | - |
| Questão 03 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 02 | - |
| Questão 04 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 02 | - |
| Questão 05 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 02 | - |
| Questão 06 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 02 | - |
| Questão 07 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 02 | - |
| Questão 08 | - | - | 1 | - | | 1 | - | - | - | - | 01 | 01 |
| Questão 09 | - | - | 1 | - | | 1 | - | - | - | - | 01 | 01 |
| Questão 10 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 02 | 01 |
| Totais de IP | - | - | 10 | 0 | 08 | 02 | - | - | - | - | 18 | 03 |
| Percentuais | - | - | 100% | - | 80% | 20% | - | - | - | - | 86% | 14% |
| Questão 11 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 02 | - |
| Questão 12 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 02 | - |
| Questão 13 | - | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 02 |
| Questão 14 | - | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 02 |
| Totais de DO | - | - | 02 | 02 | 2 | 2 | - | - | - | - | 04 | 04 |
| Percentuais | - | - | 50% | 50% | 50% | 50% | - | - | - | - | 50% | 50% |
| Totais | - | - | 12 | 02 | 10 | 04 | - | - | - | - | 22 | 07 |
| Percentuais | - | - | 86% | 14% | 71% | 29% | - | - | - | - | 76% | 24% |

Fonte: Autoria própria, com dados das entrevistas (2019), com base em Santos (2015, p. 40).

4.5. Feijão da Comunidade Indígena Flexal no Município de Iramutã

Por ser um produto cultivado em território Indígena e com algumas restrições de acesso, como pode-se averiguar na Tabela 5, as respostas dos especialistas (E1, E2, E3, E4 e E5) aos questionamentos de Velloso et al. (2014), e Santos (2015), sobre o potencial para registro de IG do Feijão da comunidade Indígena Flexal, ficou restrita a dois especialistas. Do total das respostas, 68% são positivas em relação a IG. Quanto as respostas positivas em relação a indicadores de Indicação de Procedência demonstram-se 75 % e em relação à Denominação de Origem a 62,5% são positivas.

Tabela 5 - Respostas dos especialistas sobre o Feijão da comunidade Indígena Flexal

| Questões | E 1 | | E 2 | | E 3 | | E 4 | | E 5 | | Total de Pontos | |
|---------------------|-----|-----|------------|------------|------------|------------|-----|-----|-----|-----|-----------------|--------------|
| | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não |
| Questão 01 | - | - | 1 | | 1 | - | - | - | - | - | 02 | - |
| Questão 02 | - | - | 1 | | 1 | - | - | - | - | - | 02 | - |
| Questão 03 | - | - | 1 | | 1 | - | - | - | - | - | 02 | - |
| Questão 04 | - | - | 1 | | - | 1 | - | - | - | - | 01 | 01 |
| Questão 05 | - | - | 1 | | 1 | - | - | - | - | - | 02 | - |
| Questão 06 | - | - | 1 | | 1 | - | - | - | - | - | 02 | - |
| Questão 07 | - | - | | 1 | - | 1 | - | - | - | - | 00 | 02 |
| Questão 08 | - | - | | 1 | - | 1 | - | - | - | - | 00 | 02 |
| Questão 09 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 02 | - |
| Questão 10 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 02 | - |
| Totais de IP | - | - | 08 | 02 | 07 | 03 | - | - | - | - | 15 | 05 |
| Percentuais | - | - | 80% | 20% | 70% | 30% | - | - | - | - | 75% | 25% |
| Questão 11 | - | - | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 02 | - |
| Questão 12 | - | | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 02 | - |
| Questão 13 | - | | | 1 | - | 1 | - | - | - | - | 01 | 01 |
| Questão 14 | - | | | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | 02 |
| Totais de DO | - | | 02 | 02 | 02 | 02 | - | - | - | - | 05 | 03 |
| Percentuais | - | | 50% | 50% | 50% | 50% | - | - | - | - | 62,5% | 37,5% |
| Totais | - | - | 10 | 04 | 09 | 05 | - | - | - | - | 19 | 09 |
| Percentuais | - | - | 71% | 29% | 64% | 36% | - | - | - | - | 68% | 32% |

Fonte: Autoria própria, com dados das entrevistas (2019), com base em Santos (2015, p. 40).

4.6. Melancia de Normandia/Bonfim

A Tabela 6, denota as respostas dos especialistas (E1, E2, E3, E4 e E5) aos questionamentos de Velloso et al. (2014), e Santos (2015), sobre o potencial para registro de IG da Melancia Normandia/Bonfim, representando as potencialidades em relação a Indicação de Procedência da melancia da região Normandia/Bonfim, que de forma geral, equivalem a 76 %. Em relação a Denominação de Origem representa 55% e levando em consideração o total dos entrevistados, o índice apresentado para Indicação Geográfica atinge 70,5% positivo.

Tabela 6 - Respostas dos especialistas sobre a Melancia Normandia/Bonfim

| Questões | E 1 | | E 2 | | E 3 | | E 4 | | E 5 | | Total de Pontos | |
|---------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-----------------|--------------|
| | Sim | Não | Sim | Não |
| Questão 01 | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 5 | 0 |
| Questão 02 | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 5 | 0 |
| Questão 03 | 1 | - | 1 | - | 1 | - | - | 1 | - | 1 | 3 | 2 |
| Questão 04 | 1 | - | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | 1 | 4 |
| Questão 05 | - | 1 | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 4 | 1 |
| Questão 06 | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 5 | 0 |
| Questão 07 | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 5 | 0 |
| Questão 08 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | 0 | 5 |
| Questão 09 | 1 | - | 1 | - | 0 | 0 | 1 | - | 1 | - | 4 | 0 |
| Questão 10 | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 5 | 0 |
| Totais de IP | 08 | 02 | 08 | 02 | 07 | 02 | 07 | 03 | 07 | 03 | 37 | 12 |
| Percentuais | 80% | 20% | 80% | 20% | 70% | 20% | 70% | 30% | 70% | 30% | 76% | 24% |
| Questão 11 | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 5 | 0 |
| Questão 12 | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 0 | 0 | 4 | 0 |
| Questão 13 | 1 | - | - | 1 | - | 1 | - | 1 | 0 | 0 | 1 | 3 |
| Questão 14 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | 0 | 5 |
| Totais de DO | 03 | 01 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 01 | 01 | 10 | 08 |
| Percentuais | 75% | 25% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 67% | 33% | 55% | 44% |
| Totais | 11 | 03 | 10 | 04 | 09 | 04 | 09 | 05 | 08 | 04 | 48 | 20 |
| Percentuais | 78% | 22% | 71% | 28% | 69% | 31% | 64% | 36% | 67% | 33% | 70,5% | 29,4% |

Fonte: Autoria própria, com dados das entrevistas (2019), com base em Santos (2015, p. 40).

4.7. Paçoca de Carne de Sol de Roraima

A paçoca como é conhecida, é um produto genuinamente roraimense feito à base de carne seca e farinha de mandioca, muito apreciada, representa o símbolo da gastronomia no estado de Roraima. A Tabela 7, expressa as respostas dos especialistas (E1, E2, E3, E4 e E5) aos questionamentos de Velloso et al. (2014), e Santos (2015), sobre o potencial para registro de IG da Paçoca de Carne de sol de Roraima, apontando que as respostas positivas em relação a Indicação de Procedência para a Paçoca carne de Sol de RR, que de forma geral, equivalem a 69 %, quanto que, em relação a Denominação de Origem representa 57%. No entanto, levando em consideração o total dos entrevistados, o índice apresentado para Indicação Geográfica é de 66% positivo.

Tabela 7 - Respostas dos especialistas sobre a Paçoca de Carne de sol de Roraima

| Questões | E 1 | | E 2 | | E 3 | | E 4 | | E 5 | | Total Pontos | |
|---------------------|------------|------------|------------|------------|-----|-----|------------|------------|-------------|------------|--------------|------------|
| | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não |
| Questão 01 | 1 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | 1 | - | 04 | - |
| Questão 02 | 1 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | 1 | - | 04 | - |
| Questão 03 | 1 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | 1 | - | 04 | - |
| Questão 04 | 1 | - | - | 1 | - | - | 1 | - | | 1 | 02 | 02 |
| Questão 05 | 1 | - | 1 | - | - | - | - | - | | 1 | 02 | 01 |
| Questão 06 | 1 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | 1 | - | 04 | - |
| Questão 07 | - | 1 | 1 | - | - | - | 1 | - | 1 | - | 03 | 01 |
| Questão 08 | - | 1 | - | 1 | - | - | - | 1 | | 1 | - | 04 |
| Questão 09 | - | 1 | - | 1 | - | - | - | 1 | | 1 | | 04 |
| Questão 10 | 1 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | 1 | - | 04 | - |
| Totais de IP | 07 | 03 | 07 | 03 | - | - | 07 | 02 | 06 | 04 | 27 | 12 |
| Percentuais | 70% | 30% | 70% | 30% | - | - | 70% | 20% | 60% | 40% | 69% | 31% |
| Questão 11 | 1 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | 1 | - | 04 | - |
| Questão 12 | 1 | - | 1 | - | - | - | 1 | - | 1 | - | 04 | - |
| Questão 13 | - | 1 | - | 1 | - | - | - | 1 | 0 | 0 | - | 03 |
| Questão 14 | - | 1 | - | 1 | - | - | - | 1 | 0 | 0 | - | 03 |
| Totais de DO | 02 | 02 | 02 | 02 | - | - | 02 | 02 | 02 | 0 | 08 | 06 |
| Percentuais | 50% | 50% | 50% | 50% | - | - | 50% | 50% | 100% | 0 | 57% | 43% |
| Totais | 09 | 05 | 09 | 05 | - | - | 09 | 04 | 08 | 04 | 35 | 18 |
| Percentuais | 64% | 38% | 64% | 38% | - | - | 69% | 31% | 67% | 33% | 66% | 34% |

Fonte: Autoria própria, com dados das entrevistas (2019), com base em Santos (2015, p. 40).

4.8. Panela de Barro da Comunidade Indígena Raposa Serra do Sol I

Todavia, a Tabela 8, exprime as respostas dos especialistas (E1, E2, E3, E4 e E5) aos questionamentos de Velloso et al. (2014), e Santos (2015), em relação ao potencial para registro de IG da Panela de Barro da comunidade indígena Raposa Serra do Sol I, revelando que em relação a indicadores de Indicação de Procedência o potencial equivale a 90 %, quanto que, em relação a Denominação de Origem representa 75%. Assim, de uma forma geral, do total das perguntas, a representação equivale a 85 % positivas.

Tabela 8 - Respostas dos especialistas sobre a Panela de Barro da comunidade indígena Raposa Serra do Sol I

| Questões | E 1 | | E 2 | | E 3 | | E 4 | | E 5 | | Total Pontos | |
|---------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------------|------------|--------------|------------|
| | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não | Sim | Não |
| Questão 01 | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | 1 | - |
| Questão 02 | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | 1 | - |
| Questão 03 | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | 1 | - |
| Questão 04 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | 1 |
| Questão 05 | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | 1 | - |
| Questão 06 | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | 1 | - |
| Questão 07 | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | 1 | - |
| Questão 08 | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | 1 | - |
| Questão 09 | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | 1 | - |
| Questão 10 | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | 1 | - |
| Totais de IP | - | - | - | - | - | - | - | - | 09 | 01 | 09 | 01 |
| Percentuais | - | - | - | - | - | - | - | - | 90% | 10% | 90% | 10% |
| Questão 11 | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | 1 | - |
| Questão 12 | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | 1 | - |
| Questão 13 | - | - | - | - | - | - | - | - | 0 | 0 | - | - |
| Questão 14 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 | - | 1 |
| Totais de DO | - | - | - | - | - | - | - | - | 02 | 01 | 02 | 01 |
| Percentuais | - | - | - | - | - | - | - | - | 75% | 25% | 75% | 25% |
| Totais | - | - | - | - | - | - | - | - | 11 | 2 | 11 | 02 |
| Percentuais | - | - | - | - | - | - | - | - | 85% | 15% | 85% | 15% |

Fonte: Autoria própria, com dados das entrevistas (2019), com base em Santos (2015, p. 40).

5. Considerações Finais

A proposta da pesquisa foi de realizar um mapeamento dos produtos no estado de Roraima com potencial para registro de IG. Por meio dos objetivos específicos buscou descrever os critérios necessários para obter o registro de IG e identificar os produtos no estado de Roraima com potencial para o registro. Utilizou-se pesquisa bibliográfica e quanto aos objetivos a pesquisa foi de caráter descritiva. A ferramenta utilizada foi a entrevista com abordagem de natureza qualitativa.

Através das respostas dos especialistas a pesquisa revelou a existência de oito produtos no estado de Roraima com potencial para registro de IG. Sendo eles: Abacaxi da Serra Grande II, Banana produzida no município de Caroebe, conhecida como Banana do Caroebe, Castanha da etnia mawayána, conhecida como castanha dos wai-wai, Cogumelo da etnia Yanomami, conhecido como cogumelo Yanomami, Feijão da Comunidade Indígena Flexal no Uiramutã, conhecido como feijão do flexal, Melancia produzida na região de Normandia/Bonfim em Roraima, Paçoca de carne de sol de Roraima, e, Panela de barro da comunidade indígena Raposa Serra do Sol I.

Constatou-se que as Indicações Geográficas apresentam relevante contribuição para a economia do país, pois são consideradas ferramentas estratégicas que contribui para a competitividade dos negócios com possibilidade de agregar valor ao produto, aumentar a segurança aos consumidores bem como desenvolver a região na qual estão inseridas.

A pesquisa não recomenda sair buscando o registro de Indicação Geográfica, ele apenas aponta os produtos que apresentam potencialidade para o registro. No cenário local, para alcançar o referido registro é necessária uma maturidade maior dos produtores e dos processos produtivos locais. Por se tratar de um assunto extremamente complexo não contemplado no objetivo desta pesquisa, bem como a quantidade de produtos identificados com potencial para registro, leva a sugerir um estudo bem mais aprofundado em relação às peculiaridades individuais de cada um no que diz respeito a suas potencialidades. Cabe ressaltar que os objetivos foram alcançados, pois foi possível realizar o mapeamento dos produtos no estado de Roraima que apresentam potencial para registro de Indicação Geográfica.

Referências

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; Código de Propriedade Industrial. Presidência da República. Casa Civil-Subchefia para assuntos Jurídicos- Regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91774/codigo-de-propriedade-industrial-lei-9279-96>>. Acesso: 01/03/2022.

BRASIL. Instrução Normativa - IN. 095/2018, de 28 de dezembro de 2018. Ministério da Indústria, comércio Exterior e serviços Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Estabelece as condições

para o registro de Indicação Geográfica. Estabelece as condições para registro das indicações Geográficas. 2018. 9 p.

BÚSSULA CULTURAL- Seminário debate economia solidaria e desenvolvimento sustentável para as comunidades Indígenas de Roraima. 30/07/2014. Disponível em:
<<https://bussolacultural.wordpress.com/2014/07/>>.

COSME, Maria Laeste Souza. Técnica em Agrimensura. Desenho do Mapa que apresenta os Produtos em Potencial para registro de Indicação Geográfica em Roraima. Agronape Agronomia e Planejamento Agropecuário Ltda. Boa Vista-RR. 2019.

GONÇALVES, Marcos Fabrício Welge. Propriedade industrial e a proteção dos nomes geográficos: indicações geográficas, indicações de procedência e denominações de origem. Curitiba: Juruá, 2007.

INPI- Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Ministério da Economia. Indicação Geográfica. Pedido de Indicação Geográfica concedido e em andamento. Brasil. 2022.

INPI- Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Ministério da Economia. Indicação Geográfica. Lista das Indicações de Procedência concedidas. Brasil. 2021.

INPI- Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Ministério da Economia. Indicação Geográfica. Lista das Denominações de Origens concedidas. Brasil. 2021.

Instituto Socioambiental. ISA. Loja do ISA. Produtos da Floresta. Cogumelos Yanomami. Brasil. 2019. Disponível:< <https://loja.socioambiental.org/produtos-da-floresta/cogumelos-yanomami-inteiro-15g.html>>. Acesso em: 01.03.2022.

JUNQUEIRA, Beatriz de Assis; BATISTA, Eudoxio Antônio Junior- Manual Técnico- Recomendações para delimitação de área de indicações geográficas e emissão de instrumento oficial- Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento-MAPA. 19 p. 2018.

OLIVEIRA, Valéria. Festival do Abacaxi será dias 20 e 21 de dezembro no Cantá, em Roraima. Boa Vista-Roraima. 2013. Globo.com. Rede Amazônica. <http://glo.bo/199ffP3>. Acesso em: 01.03.2022

SANTOS, Adeilson Freire dos. Um estudo sobre mapeamento de produtos do agronegócio com potencial para proteção por indicação geográfica: o caso da laranja produzida no território sul sergipano. São Cristóvão (SE), 2015. Disponível em:
https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/3440/1/ADEILSON_FREIRE_SANTOS.pdf Acesso em: 01 de março de 2022.

TEIXEIRA, Fernando. Paçoqueiros quebram o próprio recorde com a maior paçoca do mundo, 856 quilos. Jornal Roraima Hoje. Roraima. 26/06/2017.

VELLOSO, Carolina Quiumento. et al. Identificação dos produtos potenciais e organização dos produtores. In: PIMENTEL, Luiz Otávio. et al. (Org). Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica. 4.ed. Brasília: MAPA, Florianópolis: FUNJAB, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/arquivos-publicacoes-ig/livro-curso-de-propriedade-intelecual-inovacao-no-gronegocio-modulo-ii-indicacao-geografica.pdf/view>. Acesso em: 01 de março de 2022.

Vilhena, Altamiro. Feijão de Roraima. Alta'S Impressões. 2019. Disponível em:
<<https://altasimpressoes.com/tag/feijao-de-roraima/>>. Acesso em: 01 de março de 2022.